

ELFA MEDICAMENTOS S.A.
CNPJ/MF Nº 09.053.134/0001-45
NIRE 53.300.018.774

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 8 DE AGOSTO DE 2018**

1. **Data, hora e local:** Realizada às 9:00 horas do dia 8 de agosto de 2018, na sede social da Elfa Medicamentos S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), localizada na ADE, s/nº, Conjunto 28, Lote 11, Área de Desenvolvimento Econômico (Águas Claras), na cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP 71.991.360 -16.
2. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, nos termos do art. 124, § 4º da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em vista da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social.
3. **Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Ricardo Leonel Scavazza e a Sra. Janaína Maluf Pichinin Pavan, como secretária.
4. **Ordem do Dia:** (i) aprovar a destituição da Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Vórtx") e a concomitante nomeação da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Simplific Pavarini") na qualidade de agente fiduciário da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em duas séries, da Companhia, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, estruturada de acordo com a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Emissão"), com a consequente retificação do *caput* do item (i) das deliberações da ata da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 29 de maio de 2018 ("AGE da Emissão"); (ii) retificar as alíneas "d", "l", "q", "s", "v", "w", "x", "y" e "bb" do item (i) das Deliberações da ata da AGE da Emissão; (iii) ratificar as demais disposições constantes da AGE da Emissão; e (iv) autorizar a Diretoria da Companhia e seus procuradores, conforme o caso, a (a) renegociarem determinados termos e condições da Escritura de Emissão (conforme abaixo definido) conforme apresentados pela Diretoria da Companhia na presente data, (b) celebrarem todos os documentos e praticarem todos os atos necessários à devida formalização dos atos referidos acima, incluindo, sem limitação, a celebração de aditamento ao "*Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Series, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Elfa*"

Medicamentos S.A." datado de 29 de maio de 2018 ("Escritura de Emissão"), bem como a realização do registro do referido documento perante a Junta Comercial do Distrito Federal e competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos do domicílio de cada um dos signatários da Escritura de Emissão.

5. Deliberações: Por unanimidade de votos dos presentes, sem quaisquer restrições, após debates e discussões, os acionistas da Companhia resolvem:

(i) aprovar a destituição da Vórtx e a concomitante nomeação da Simplific Pavarini na qualidade de agente fiduciário da Emissão, com a consequente retificação do *caput* do item (i) das deliberações da ata da AGE da Emissão;

(ii) retificar as alíneas "d", "l", "q", "s", "v", "w", "x", "y" e "bb" do item (i) das Deliberações da ata da AGE da Emissão conforme abaixo:

"(d) Data de Emissão: para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 1º de agosto de 2018 ("Data de Emissão");"

"(l) Prazo e Data de Vencimento: o vencimento final das Debêntures da Primeira Série ocorrerá ao término do prazo de 1.370 (mil trezentos e setenta) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 02 de maio de 2022 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"), enquanto o vencimento final das Debêntures da Segunda Série ocorrerá ao término do prazo de 1.461 (mil, quatrocentos e sessenta e um) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 01 de agosto de 2022 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, "Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado ou resgate antecipado, conforme previstas na Escritura de Emissão, se for o caso. Na ocasião do vencimento, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento integral das Debêntures pelo saldo de seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida) devidos calculados, conforme previsto na Escritura de Emissão e eventuais Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), se houver;"

"(q) Pagamento do Valor Nominal Unitário: o Valor Nominal Unitário será amortizado nos meses de fevereiro e de agosto de cada ano, nas datas e percentuais indicados na Escritura de Emissão, sendo a primeira parcela amortizada em 1º de agosto de 2019 e a última parcela na Data de Vencimento (cada data de amortização do Valor Nominal Unitário, uma "Data de Amortização"), exceto nas hipóteses de declaração de vencimento antecipado ou realização de evento de resgate antecipado das Debêntures."

"(s) Remuneração: **(i)** desde a Data da Primeira Integralização (inclusive) até o dia 1º de agosto de 2019 (exclusive), as Debêntures farão jus a juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 119,00% (cento e dezenove por cento) das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros de 1 (um) dia, denominadas "Taxa DI over extragrupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página da Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Primeira Taxa" e Taxa DI-Over"); e **(ii)** a partir do dia 1º de agosto de 2019 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive), as Debêntures farão jus a juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 130,00% (cento e trinta por cento) da Taxa DI-Over expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página da Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Segunda Taxa" e, em conjunto com a Primeira Taxa, "Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, desde a Data da Primeira Integralização de cada uma das Séries, ou da última data de pagamento da Remuneração e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão). A Remuneração das Debêntures será paga nos meses de fevereiro e de agosto de cada ano, sendo o primeiro pagamento realizado em 1º de fevereiro de 2019, e o último pagamento devido na Data de Vencimento (cada data de pagamento da Remuneração, uma "Data de Pagamento da Remuneração"), exceto nas hipóteses de declaração de vencimento antecipado ou realização de evento de resgate antecipado das Debêntures, conforme as datas indicadas na Escritura de Emissão;"

"(v) Resgate Antecipado Total: a Emissora poderá, desde a Data de Emissão até 1º de agosto de 2019 (exclusive), a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade e não menos que a totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures ("Resgate Antecipado Total"), mediante envio de comunicado aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, informando: **(i)** a efetiva data para realização do Resgate Antecipado Total, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil ("Data do Resgate Antecipado Facultativo Total"); e **(ii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total. A Data do Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser comunicado à B3, ao Banco Liquidante e ao Escriturador com antecedência mínima

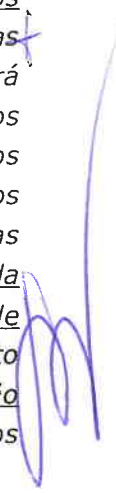
de 3 (três) Dias Úteis da Data do Resgate Antecipado Facultativo Total. É vedado o resgate total de apenas uma das Séries das Debêntures. Após o decurso do prazo previsto acima, o Resgate Antecipado Total não será permitido, sendo aplicável o disposto no item 5.(i)(w) abaixo. Caso o Resgate Antecipado Total ocorra até 1º de agosto de 2019 (exclusive), o valor do Resgate Antecipado Total devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, a ser resgatado, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), se for o caso, desde a Data da Primeira Integralização, ou da última data de pagamento da Remuneração, até a data do efetivo resgate antecipado total, sendo certo que não será devido nenhum prêmio pela Emissora em razão da realização do Resgate Antecipado Total. O pagamento das Debêntures resgatadas será feito por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 e, nas demais hipóteses, por meio do Escrirador. Em caso de Resgate Antecipado Total, as Debêntures objeto de resgate serão automaticamente canceladas pela Emissora, sendo vedada sua manutenção em tesouraria. Não será permitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures;"

"(w) Oferta de Resgate Antecipado: a Emissora poderá, a partir do dia 1º de agosto de 2019 (inclusive) até a Data de Vencimento, realizar oferta de resgate pela totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas, sendo, no entanto, vedado a oferta de resgate direcionada a apenas uma das Séries das Debêntures ("Oferta de Resgate"). A Oferta de Resgate deverá ser endereçada a todos os Debenturistas da Primeira Série e a todos os Debenturistas da Segunda Série, sem distinção, por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado, na forma prevista na Escritura de Emissão, sendo assegurada igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os procedimentos descritos na Escritura de Emissão;"

"(x) Garantia Fidejussória: as seguintes subsidiárias da Emissora: **(i)** Prescrita Medicamentos Ltda. (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.515.224/0001-90) ("Prescrita Medicamentos"); **(ii)** San Log Distribuidora de Medicamentos Ltda. (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.646.746/0001-72) ("San Log"); **(iii)** Cirúrgica Jaw Comércio de Material Médico Hospitalar Ltda. (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.250.676/0001-93) ("Cirúrgica Jaw"); **(iv)** Majela Medicamentos Ltda. (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.613.374/0001-57) ("Majela Medicamentos"); e **(v)** Cristal Pharma Ltda. (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.073.848/0001-27) ("Cristal Pharma" e, em conjunto com Prescrita Medicamentos, San Log, Cirúrgica Jaw, e Majela Medicamentos, os "Garantidores") prestarão fiança, nos termos da Escritura de Emissão, em caráter irrevogável e

irretratável, obrigando-se perante os Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário, como fiadores e principal pagadores, solidariamente responsáveis entre si e com a Emissora, pelo pagamento integral de quaisquer valores devidos nos termos da Escritura de Emissão, que contempla o pagamento das Debêntures, seu Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração e todos os seus acessórios, aí incluídos, mas não se limitando, os Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) e outros acréscimos, eventuais indenizações, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorridos pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em decorrência de processos, procedimentos e outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e interesses relacionados às Debêntures e à execução da fiança, conforme os artigos 818 e 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Fiança", "Obrigações Garantidas", "Valor Garantido" e "Código Civil", respectivamente);".

"(y) Garantia Real: a Emissora, para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, se obriga a ceder fiduciariamente em garantia aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, dos artigos 18 ao 20 da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, o domínio resolúvel e a posse indireta (i) dos direitos creditórios de titularidade da Emissora decorrentes das vendas por ela realizada, formalizadas por meio de duplicatas virtuais vinculadas a boletos de cobrança bancária emitidos pela Emissora para faturamento contra seus clientes ("Duplicatas Virtuais"); e (ii) das contas vinculadas de titularidade da Emissora, mantidas junto ao banco depositário das Debêntures da Primeira Série ("Banco Depositário das Debêntures da Primeira Série") e ao banco depositário das Debêntures da Segunda Série ("Banco Depositário das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com o Banco Depositário das Debêntures da Primeira Série, "Bancos Depositários"), nas quais circulará o fluxo dos recursos decorrentes das Duplicatas Virtuais ("Cessões Fiduciárias de Direitos Creditórios"), sendo que a Emissora deverá cumprir determinados montantes e/ou volume mínimos de garantia, conforme os termos e condições previstos nos contratos de cessão fiduciária de direitos creditórios em garantia, a serem celebrados entre a Emissora, o Agente Fiduciário e os respectivos Bancos Depositários ("Valor Mínimo da Garantia"), sendo um para garantir as Debêntures da Primeira Série ("Contrato de Cessão Fiduciária das Debêntures da Primeira Série") e outro para garantir as Debêntures da Segunda Série ("Contrato de Cessão Fiduciária das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária das Debêntures da Primeira Série, "Contratos de Cessão Fiduciária"), sendo que a Emissora deverá ainda celebrar com cada um dos Bancos



Depositários, um contrato de prestação de serviços de cobrança ("Contratos de Cobrança"). Para fins da Escritura de Emissão e desta ata "Documentos da Oferta" significam os seguintes documentos em conjunto (i) a Escritura de Emissão; (ii) o Contrato de Distribuição, (iii) os Contratos de Cessão Fiduciária; e (iv) os Contratos de Cobrança;"

"(bb) Aquisição Antecipada Facultativa: a Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, no mercado secundário, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, devendo o fato constar do relatório da administração e de suas demonstrações financeiras; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde que observe as regras expedidas pela CVM à época. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser: (i) canceladas, devendo o cancelamento ser objeto de ato deliberativo da Emissora; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) recolocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à Remuneração das demais Debêntures;"

(iii) ratificar as demais disposições constantes da AGE da Emissão;

(iv) autorizar a Diretoria da Companhia e seus procuradores, conforme o caso, a (a) renegociarem determinados termos e condições da Escritura de Emissão (conforme abaixo definido) conforme apresentados pela Diretoria da Companhia na presente data; e (b) celebrarem todos os documentos e praticarem todos os atos necessários à devida formalização dos atos referidos acima, incluindo, sem limitação, a celebração de aditamento à Escritura de Emissão, bem como a realização do registro do referido documento perante a Junta Comercial do Distrito Federal e competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos do domicílio de cada um dos signatários da Escritura de Emissão, conforme os prazos previstos na Escritura de Emissão.

6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a Assembleia Geral Extraordinária foi encerrada, sendo dela lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. **Mesa:** Sr. Ricardo Leonel Scavazza, Presidente, e Sra. Janaína Maluf Pichinin Pavan, Secretária. **Acionistas presentes:** Pátria Brazilian Private Equity Fund IV – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (p. Pátria Investimentos Ltda.), Brazilian Private Equity IV – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (p. Pátria Investimentos Ltda.), JMV Participações e Gestão de Bens S.A.,

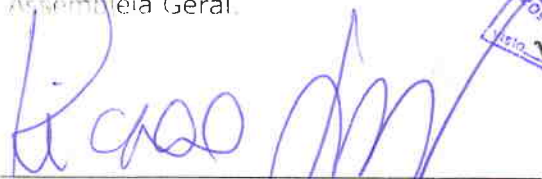


39ª
Cartório
Registro Civil

Elmo Lopes Fernandes de Assis, Edalmo Leite Fernandes de Assis, Evelyn Assis Mendonça, Luis Renato Guimarães Liveri.

Brasília, 8 de agosto de 2018

Certifico que a presente é cópia fiel do original, lavrado no livro de Registro de Atas de Assembleia Geral.


Ricardo Leonel Scavazza
Presidente


Janaína Maluf Pichinin Pavan
Secretária

[Página de assinatura da ata da Assembleia Geral Extraordinária da Elfa Medicamentos S.A. realizada em 8 de agosto de 2018]